

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Of. nº 76/2013 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 20 de junho de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 74, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM RECURSOS PRÓPRIOS PARA OBRAS DE PAC2 PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS – PROGRAMA PRÓ-TRANSPORTE".

A Secretaria Geral de Governo encaminhou solicitação para que fosse encaminhado a esse Egrégio Poder Legislativo o Projeto de Lei anexo, objetivando a contratação com a Caixa Econômica Federal, de operações de crédito, até o valor de R\$ 55.313.463,70 (cinquenta e cinco milhões, trezentos e treze mil, quatrocentos e sessenta e três reais e setenta centavos), conforme instrução normativa nº 8 (em anexo).

Sendo R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões) de financiamento, e R\$ 5.313.463,70 (cinco milhões trezentos e treze mil, quatrocentos e sessenta e três reais e setenta centavos) de contrapartida.

Os recursos advindos da contratação de operações de crédito serão, obrigatoriamente, aplicados na execução do PROGRAMA PRÓ-TRANSPORTE, PAC2 PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS – PROGRAMA PRÓ-TRANSPORTE visando a execução de obras de pavimentação e qualificação de vias urbanas por meio de implantação de pavimento novo em vias existentes e estruturantes, incluindo infra-estrutura necessária para sua plena funcionalidade, permitindo melhoria nas ruas do município que ligam bairros ao centro e inter-bairros qualificando as vias de circulação de transporte coletivo favorecendo os deslocamentos da população e conseqüentemente melhorias na mobilidade urbana.

Portanto, segue o Projeto de Lei anexo que objetiva autorizar o Município a contratar operações de crédito, através da Caixa Econômica Federal.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


GUILHEREM RECH PASIN
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8, DE 8 DE MAIO DE 2013

Estabelece calendário para contratação de operações de crédito do PAC 2 Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas - 2ª Etapa, no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRO-TRANSPORTE, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 6º do Regulamento Consolidado da FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 08 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e

Considerando a Instrução Normativa nº 41, de 24 de outubro de 2012, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União em 25 de outubro de 2012, seção 1, páginas 90 a 93, que regulamenta o Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRO-TRANSPORTE;

Considerando a Portaria nº 271, de 19 de junho de 2012, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União em 20 de junho de 2012, seção 1, página 72, que estabelece o Manual para apresentação de propostas do Programa PAC 2 Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas - 2ª Etapa;

Considerando a Portaria nº 111, de 5 de março de 2013, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União em 6 de março de 2013, seção 1, páginas 49 a 55, que divulga o resultado do processo de seleção do PAC 2 Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas - 2ª Etapa, no âmbito do PRO-TRANSPORTE, com recursos do FGTS, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do Anexo, calendário para contratação de operações de crédito relativas às propostas selecionadas no âmbito do PAC 2 Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas - 2ª Etapa.

Art. 2º A contratação das propostas no PRO-TRANSPORTE deverá seguir o procedimento estabelecido no subitem 6.1.2 da Instrução Normativa nº 41, de 24 de outubro de 2012.

Art. 3º O Agente Operador e os Agentes Financeiros deverão identificar no momento da contratação a vinculação destas operações ao PAC 2 Mobilidade Médias Cidades e ao exercício orçamentário a qual está associado o empreendimento, disponibilizando informações ao Gestor da Aplicação, mantendo devidamente atualizado o site eletrônico webp.caixa.gov.br/efcngts, para fins de acompanhamento e avaliação da execução do Orçamento Operacional do FGTS, bem como do monitoramento das ações não orçamentárias no Plano Plurianual 2012-2015 do Governo Federal, sem prejuízo de outros dados e informações que venham ser a qualquer tempo solicitadas.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

ANEXO

CALENDÁRIO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - PAC 2 PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS - 2ª ETAPA - SETOR PÚBLICO	
FINANCIAMENTO PRO-TRANSPORTE - FGTS - INFRAESTRUTURA URBANA	
ETAPAS	DATA LIMITE
Apresentação pelo Proponente (de documentação técnica, jurídica e financeira) ao Agente Financiador	31/05/2013
Validação da proposta pelo Agente Financiador	01/06/2013
Emissão dos Termos de Habilitação pelo MCMC/DF	06/07/2013
Abertura de processo na Secretaria de Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda (STN/MF) para qualificação de limites e condições	23/07/2013
Verificação de limites e condições pelo STN/MF	20/09/2013
Data limite para formalização do Contrato de Operação de Crédito entre o Agente Financiador e o Proponente	21/10/2013

1 O proponente deverá apresentar ao Agente Financeiro o projeto básico e o QCI concluídos para viabilizar a assinatura do contrato de operação de crédito, conforme Portaria nº 271, de 19 de junho de 2012, e respectivos Anexos.

2 O Proponente deve dirigir-se ao Agente Financeiro local, de sua escolha, previamente habilitado pelo Agente Operador.

PORTARIA Nº 211, DE 8 DE MAIO DE 2013

Estabelece o prazo de entrega de documentos no âmbito da seleção do Programa PAC 2 Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas - Fase 3, apoiado pela Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 3º do anexo I do Decreto nº 4.665, de 2 de abril de 2003, e considerando a Portaria nº 53, de 1º de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2013, seção 1, página 69, resolve:

Art. 1º Estabelecer prazo até 31 de maio de 2013 para entrega pelos proponentes à Caixa Econômica Federal da documentação indicada no item 5 do anexo I e no anexo VI da Portaria nº 53, de 1º de fevereiro de 2013, que regulamenta o processo de seleção do Programa PAC 2 Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas - 3ª Etapa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 29 de fevereiro de 2012

Nº 1.699/2012-CD - Processo nº 53545.000801.2009.
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por CARLOS ALBERTO SANTOS, CPF nº 339.966.603-91, contra decisão exarada por meio do Despacho nº 11.383/2010-SRF, de 6 de dezembro de 2010 nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração da infração de uso não autorizado de radiofrequência na exploração do Serviço de Radiodifusão sonora em FM, no município de Jaraguá, no estado do Mato Grosso, decidiu, em sua Reunião nº 637, realizada em 9 de fevereiro de 2012, não conhecer do Recurso Administrativo, em virtude da ausência de pressuposto processual para sua admissibilidade, qual seja, a tempestividade, com a manutenção, portanto, da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 40/2012-GCER, de 3 de fevereiro de 2012.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Substituto

Em 8 de junho de 2012

Nº 4.112/2012-CD - Processo nº 53542.002192/2010.
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por PONTO NET INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ/MF CPF/MF nº 04.912.330/0001-04, executor do Serviço de Comunicação Multimídia, em face da decisão proferida por meio do Despacho nº 9.588/2010, de 15 de outubro de 2010, do Superintendente de Radiodifusão e Fiscalização, que manteve a sanção de multa, nos autos do processo em epígrafe, instaurado a fim de apurar infração técnica na exploração do serviço, decidiu, em sua Reunião nº 650, realizada em 17 de maio de 2012, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 355/2012-GCER, de 11 de maio de 2012.

Em 23 de novembro de 2012

Nº 7.033/2012-CD - Processo nº 53000.027680/2010.
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela RADIO ATLANTIDA FM DE FLORIANÓPOLIS LTDA - CNPJ/MF nº 80.430.317/0001-05, em face de decisão proferida pelo Conselho Diretor da Anatel, por meio do Despacho nº 4.132/2012-CD, de 11 de julho de 2012, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de infração ao item 3.2.9, "f", do Regulamento Técnico para Emissores de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, anexo à Resolução nº 67/1998, decidiu, em sua Reunião nº 676, realizada em 22 de novembro de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 529/2012-GCIV, de 14 de novembro de 2012.

JOÃO BATISTA DE RIZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Aplica às entidades abaixo relacionadas sanção de MULTA ADVERTÊNCIA, em conformidade com o artigo 173, inciso I e II, da Lei nº 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53000033202/2010	Associação Provisória de Radiodifusão e Apoio ao Menor - APRAM	Anápolis-GO	02.665.467/0001-63	1.200,00	Art. 18 da Res. 259/2001 e Art. 18 da Res. 303/2002	1342, de 28/02/2013
53548002421/2011	Associação dos Amigos de Deadópolis	Deadópolis-MS	01.489.083/0001-97	2.770,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97 e Art. 55, V, "b" da Res. 242/2000	4493, de 04/07/2012
535420007722/2012	Associação de Músicos de Vila Amorim	Curumã-GO	00.506.831/0001-29	600,00	Art. 25 da Res. 259/2001 e Art. 18 da Res. 303/2002	798, de 05/02/2013
53543004041/2011	Thiane Maria da Cunha 33229767187	Aracaju-GO	12.834.010/0001-01	3.010,08	Art. 131 da Lei nº 9.472/97 e Art. 10 da Res. 272/2001 e Art. 52 da Res. 23/98	768, de 01/02/2013
5300001481/2010	Prefeitura Municipal de Santos Dumont	Santos Dumont-MG	17.747.924/0001-59	3.000,00	Item 7.3 da Res. 284/2001 e Art. 18 da Res. 303/2002	669, de 31/01/2013
530000407402009	Radio Nilson de Oliveira Ltda	Ponta Grossa-PR	03.043.886/0001-49	4.800,00	Art. 26, 88º e 53 da Res. 259/2001, Items 6.4.1 e 7.2.1, e 666, de 31/01/2013	768, de 31/01/2013
535420001402012	Associação Comunitária de Abadia de Goiás	Abadia de Goiás-GO	03.120.163/0001-04	800,00	Item 18.3.2.2 da Norma 01/2004 e Art. 18 e 65, 82º da Res. 303/2002	659, de 31/01/2013
530000104402009	Rádio e Televisão Brasil Oeste Ltda	Smep-MT	03.049.376/0001-89	2.700,00	Art. 26, 88º e 53 da Res. 259/2001	831, de 06/02/2013

MARCUS VINÍCIUS PRODUCCI

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53000030220/2010	Empresa de Radiodifusão Tupinambá Ltda	Dourados-MS	24.614.471/0001-58	6.480,00	Art. 26, 88º e 53 da Res. 259/2001, Items 1.1.4 e 6.4.1 da Res. 116/1999	17550, de 13/12/2012
535480002502012	Gilson Sebastião Ferraz Queiroz	Campo Grande-MS	286.823.781-91	3.560,08	Art. 131 da Lei nº 9.472/97 e Art. 55, V, "b" da Res. 242/2000	320, de 13/01/2013
535420001802012	Rádio Primeira de Tangará da Serra Ltda	Tangará da Serra-MT	00.965.970/0001-21	5.400,00	Item 6.1.6 da Res. 116/1999, Art. 26, 88º e 53 da Res. 259/2001, e Art. 18 e 65, 82º da Res. 303/2002	6751, de 05/11/2012
530000290002009	Sociedade de Desenvolvimento Comunitário e Social do Ceu Azul	Mulatânia de Goiás-GO	02.746.434/0001-60	1.260,00	Art. 26, 88º e 53 da Res. 259/2001, Items 18.3.2.2 e 18.1.4 da Norma 01/2004 e Art. 18 e 65, 82º da Res. 303/2002	1196, de 15/01/2013
530000260812009	C. R. Radiodifusão Ltda	Paragatá Rio Grande-PR	05.428.452/0001-92	4.896,00	Item 5.4.2 da Res. 116/1999 e Art. 18 da Res. 303/2002	6555, de 23/10/2012

THIAGO CARLOS DE HENRIQUES BOTELHO
Substituto

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
535480001512011	Brasil Telecom S.A	Campo Grande-MS	06.555.764/0324-28	14.042,50	Art. 55, I, "a" da Res. 242/2000	8410, de 04/10/2011

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/acmunicadecad.html>, pelo código 00012013050900077

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

De: "GIDURCX - GI Desenv. Urbano e Rural Caxias do Sul/RS" <gidurcx@caixa.gov.br>
Para: "'magda cobalchini" <'magda.cobalchini@bentogoncalves.rs.gov.br'>, "'adriana raffainer" <'adriana.raffainer@bentogoncalves.rs.gov.br'>, "'lenice nery" <'lenice.nery@bentogoncalves.rs.gov.br'>, "Gustavo Antonio Sperotto" <gustavo.sperotto@caixa.gov.br>

Cc: "A0457RS - Ag Bento Goncalves/rs." <ag0457@caixa.gov.br>, "Alexandre Grahlmann da Silva" <alexandre-grahlmann.silva@caixa.gov.br>, "Luiz Henrique Martins de Vargas" <luiz.h.vargas@caixa.gov.br>, "Domingos Giotti Lorandi" <domingos.lorandi@caixa.gov.br>, "Irma Jacinta de Andrade" <irma.andrade@caixa.gov.br>, "Luis Carlos Vedovelli" <luis.vedovelli@caixa.gov.br>

Enviadas: Terça-feira, 28 de Maio de 2013 16:47:49

Assunto: CAIXA - GIDURCX - PRO-TRANSPORTE - 2ª Etapa - Alteração do Valor de Financiamento

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Assunto: PAC 2 – Pró-Transporte – 2ª Etapa - Alteração do valor de financiamento

A/C
MAGDA COBALCHINI

Prezada Senhora,

Informamos que o valor da proposta do município de Bento Gonçalves foi alterada pelo MCidades, conforme quadro abaixo:

ANEXO II- 2º lote						
SELEÇÃO DE PROPOSTAS INSERIDAS NO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC2						
EIXO PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS - 2ª ETAPA						
NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DA MOBILIDADE URBANA - PRÓ-TRANSPORTE						
Proponente	UF	Município	Protocolo	Título da proposta	Limite de R\$ Milhões determinado para esta faixa	Financiamento
Prefeitura	RS	Bento Gonçalves	000524.02.84/2012- 77	BENTO GONÇALVES - PAC2 - PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS	50,00	50.000.000,00

Estamos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

ALEXANDRE GRAHLMANN DA SILVA

Engenheiro Civil
GIDUR - Caxias do Sul
Caixa Econômica Federal
Tel.: (54) 3202-8019

De: GIDURCX - GI Desenv. Urbano e Rural Caxias do Sul/RS

Enviada em: quarta-feira, 15 de maio de 2013 17:27

Para: 'magda.cobalchini@bentogoncalves.rs.gov.br'; 'adriana.raffainer@bentogoncalves.rs.gov.br'; 'lenice.nery@bentogoncalves.rs.gov.br'; Gustavo Antonio Sperotto

Cc: A0457RS - Ag Bento Goncalves/rs.; Alexandre Grahlmann da Silva; Luiz Henrique Martins de Vargas; Domingos Giotti Lorandi

Assunto: CAIXA - GIDURCX - PRO-TRANSPORTE - 2ª Etapa

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Assunto : PAC 2 – Pró-Transporte – 2ª Etapa

Senhor Prefeito

1. Informamos que o MCidades publicou, no dia 08 MAI 2013, a Instrução Normativa N° 8, em anexo, a qual estabelece o **calendário** para contratação de operações de crédito PAC 2 – Pró-Transporte **2ª ETAPA**.

1.1. Portanto este Município deverá apresentar à CAIXA/GIDURCX, a documentação técnica, jurídica e institucional para validação da proposta **000524.02.84/2012-77** selecionadas pelo MCIDADES.

1.1.1. Documentação técnica: Complementação dos projetos, se for o caso, conforme o relato da reunião (mensagem abaixo) e QCI – Quadro de Composição de Investimento; prazo de entrega **31/05/2013**;

1.1.2. Documentação jurídica, **prazo de entrega 01/07/2013**:

- Comprovação da titularidade da área de intervenção: como são vias existentes, declaração de domínio público, firmada pelo Chefe do Poder Executivo;
- Lei Autorizativa Municipal;

1.1.3. Documentação Institucional, **prazo de entrega 01/07/2013**:

- Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do Chefe do Poder Executivo;
- Cópia do Termo de Posse do Chefe do Poder Executivo.

2. Os documentos solicitados acima são necessários para a validação da proposta, pela CAIXA, junto ao MCidades, posteriormente serão dadas novas orientações para as etapas seguintes visando a contratação.

3. Nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Luiz Henrique Martins de Vargas

Assistente - GIDURCX

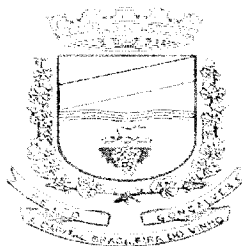
Alexandre Grahlmann da Silva

Engenheiro Civil - GIDURCX

Domingos Giotti Lorandi

Coordenador - GIDURCX

domingos.lorandi@caixa.gov.br



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO LEI Nº 74, DE 20 DE JUNHO DE 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM RECURSOS PRÓPRIOS PARA OBRAS DE PAC2 PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS – PROGRAMA PRÓ-TRANSPORTE.

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Caixa Econômica Federal, operações de crédito, até o limite de R\$ 55.313.463,70 (Cinquenta e cinco milhões, trezentos e treze mil quatrocentos e sessenta e três reais e setenta centavos)

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal, bem como as normas específicas da Caixa Econômica federal.

Art. 3º Para garantia do principal, encargos e acessórios da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na hipótese do MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES/RS não ter efetuado, no



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 4º O Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 5º Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte dias do mês de junho de dois mil e treze.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

Processo nº 6058, de 2013.